INEXIGIBILIDADE Nº 039/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 158/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE REGENERAÇÃO/PI E MARINETE BENTA DE JESUS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE REGENERAÇÃO/PI, inscrita no CNPJ nº **11.483.785/0001-17**, com sede na Rua Antônio de Neiva, nº 245, Centro, CEP: 64.490-000, Regeneração/PI, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Sra. **Elinete Alves Brandão Ramos**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MARINETE BENTA DE JESUS**, inscrita no CPF nº **554.625.533-15**, residente e domiciliada no Povoado Jacaré, s/n, Povoado Jacaré, Regeneração/PI, CEP: 64.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 158/2026** e em observância à Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 039/2026**, com fundamento no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **locação de imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde do bairro São Cristóvão**, no Município de Regeneração/PI, conforme condições constantes do processo administrativo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 158/2026, à Inexigibilidade nº 039/2026 e aos demais documentos que instruem a contratação, independentemente de transcrição.

1.3. O imóvel objeto da locação corresponde ao bem situado na Rua Benjamin do Rego Monteiro, nº 912, Regeneração/PI, destinado exclusivamente ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde indicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.

2.2. A disponibilização do imóvel à CONTRATANTE ocorrerá durante todo o período de vigência, assegurado seu uso para a finalidade pública estabelecida neste contrato.

Marinete

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor mensal da locação é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas de responsabilidade da CONTRATADA relacionadas à disponibilização regular do imóvel, ressalvadas as despesas de consumo e outras expressamente atribuídas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta dos recursos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, mediante as seguintes fontes: **FPM, FMS, ICMS, FUS, conta movimento e outras**, no elemento de despesa **33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), mediante regular liquidação da despesa e apresentação do documento necessário ao pagamento.

5.2. Em caso de atraso de pagamento motivado pela Administração Pública, o valor devido será atualizado financeiramente da data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. O valor da locação poderá ser reajustado, quando cabível, após o interregno mínimo legal, mediante índice oficial e prévia demonstração de compatibilidade com os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. Eventual pedido de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração mediante apresentação da documentação necessária e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA e das demais garantias legais relacionadas ao uso regular do imóvel.

CLÁUSULA NONA – UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.

9.1. A CONTRATANTE utilizará o imóvel exclusivamente para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde, responsabilizando-se pela conservação decorrente do uso ordinário, enquanto a CONTRATADA responderá pelos vícios, defeitos e reparos estruturais que legalmente lhe incumbam.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor ou representante formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas decorrentes deste instrumento, da documentação que integra o processo administrativo e da legislação aplicável à locação de imóvel pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação aplicável à locação.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de extinção previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4. O encerramento do contrato será acompanhado de vistoria e formalização da entrega do imóvel, observadas as condições de conservação compatíveis com o uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedada a cessão ou transferência deste Termo de Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE, bem como a prática de atos que comprometam a finalidade pública da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por instrumento próprio, quando necessário.

15.2. A prorrogação da locação dependerá da demonstração de interesse público, da manutenção da necessidade do imóvel e da compatibilidade do valor locatício com os preços de mercado.

15.3. As alterações que impliquem modificação do valor ou das condições da locação somente produzirão efeitos após a devida formalização administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as normas aplicáveis às locações de imóveis e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação deste instrumento nos meios legalmente exigidos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Regeneração/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser solucionados de forma consensual, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Regeneração/PI, 01 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELINETE ALVES BRANDAO RAMOS
Data: 15/09/2026 15:45:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Elinete Alves Brandão Ramos - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CONTRATANTE

Marinete Benta de Jesus

MARINETE BENTA DE JESUS
CPF nº 554.625.533-15
CONTRATADA